

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

À

FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA

Rua Dr. João Baptista Gomes de Siqueira, nº 222, Galpão B,

Recanto Ana Maria, São Paulo – SP

CEP 04864-060

A/C Sr. Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

4. Em 24 de agosto de 2022, foi encaminhada Notificação Extrajudicial, via e-mail e correios, cientificando a empresa da aplicação definitiva (i) da multa por inexecução no valor de R\$ 1.636,00 (mil seiscientos e trinta e seis reais); (ii) da exclusão



do fornecedor do Sistema de Registro de Preço; e (iii) da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Diante disso, a Fênix Comércio apresentou manifestação com pedido de revisão sancionatória, pleiteando o parcelamento da multa pecuniária, bem como o afastamento da sanção de suspensão de participação das licitações.

6. Pois bem.

7. Não cabe o acolhimento do pedido de revisão sancionatória encaminhado pela empresa contratada, mantendo-se as penalidades previstas na Portaria nº 048/2019, bem como no item 6.7.4 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 100/2022.

8. Isso porque, apesar de o art. 17 da Portaria supracitada possibilitar a revisão das sanções aplicada, tal revisão está condicionada ao surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Vejamos:

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

9. Nesse sentido, verifica-se que a empresa Fênix Comércio não trouxe, em sua manifestação, qualquer argumento que permita concluir que a sanção ora aplicada é inadequada para o caso. Tal posto que, é responsabilidade do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, não podendo a Fundação ser responsabilizada pela falta de diligência da empresa.

10. Ademais, frise-se que, conforme a área de Manutenção Predial, a recusa da Fênix Comércio em assinar a ata de registro de preço e, conseqüentemente, a falta de entrega dos assentos sanitários trouxe custos excedentes e prejuízos para esta Fundação, visto que alguns locais ficaram sem os itens em questão e outros tiveram custos adicionais com a compra dos itens.

11. Diante disso, pode-se afirmar que a sanção aplicada observa o princípio da proporcionalidade, sendo compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida.

12. Além dos danos suportados pela Fundação Butantan, o Memorando. DI. Man. Pred. 093/2022 esclareceu que a empresa Fênix Comércio não possui contratos anteriores com o Butantan, ou seja, sequer é possível saber se a empresa de fato possui um bom convívio em licitações conforme alega.

13. Isto posto, verifica-se a improcedência do pleito apresentado pela Fênix Comércio de Materiais Elétricos, de sorte que não há justificativa para o parcelamento da multa em 10 vezes, bem como para a extinção da suspensão de participar das licitações.

14. Cabível, portanto, (i) a aplicação de multa por inexecução; (ii) a exclusão do fornecedor do Sistema de Registro de Preço; e (iii) a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

15. Assim sendo, NOTIFICO à empresa FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

16. No que diz respeito à sanção pecuniária de R\$ 1.636,00 (mil seiscentos e trinta e seis reais), esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan,



com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3. O comprovante deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



RUI CURI
Diretor Executivo
Fundação Butantan